



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Técnicos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, visando a Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades Parlamentares e Administrativas da Unidade Gestora, Câmara Municipal de Tucumã.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Aquisição do presente objeto, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e parlamentares, obedecendo ao princípio da transparência, da boa-fé, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, visando resguardar o atendimento dos serviços públicos essenciais, bem como, suprir as necessidades no abastecimento dos veículos, da Câmara Municipal de Tucumã/PA, para o melhor desempenho das atividades operacionais externas, destinando-se à continuidade e efetivação dos trabalhos administrativos e parlamentares, atendendo de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes da Unidade Gestora, nas visitas constantes em comunidades da zona rural e urbana, viagens interestaduais, estadual e federal.

Trata-se de contratação mediante LICITAÇÃO na modalidade *PREGÃO ELETRÔNICO*, visando a Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes *para atender as demandas do Órgão*.

III – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Justifica-se, a licitação para Aquisição de Combustíveis e lubrificantes, visando atender as necessidades no abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, visando a melhoria do desempenho das atividades administrativas e parlamentares. A Câmara Municipal, atualmente dispõe de 03 (três) automóveis e 05 (cinco) motocicletas. A finalidade precípua é a realização de forma efetiva dos serviços de transporte e locomoção das autoridades parlamentares e respectivos servidores, em quantidade e condições satisfatórias.

Respalda-se, em dispositivos legais inerentes ao assunto, de competência deste Órgão Legiferante, *artigo 37, da Constituição Federal* que aventa sobre o Princípio Vinculante da Eficiência da Administração Pública.

A contratação encontrou-se amparada pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em linha de considerando o princípio da legalidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.





IV – QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE PREÇOS)

Com base do Mapa de Apuração, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa da aquisição pretendido na presente licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO MÉD UNIT	PREÇO MÉD TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.000	R\$ 7,48	R\$ 44.880,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	6.200	R\$ 7,87	R\$ 48.794,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	20.000	R\$ 7,08	R\$ 141.600,00
4	ÓLEO DE FREIO DOT 4-500ML	UNID	10	R\$ 41,02	R\$ 410,20
5	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ DIREÇÃO HIDRÁULICA	UNID	10	R\$ 34,81	R\$ 348,10
6	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR DIESEL API-CF, SAE 15W40	LITRO	160	R\$ 41,78	R\$ 6.684,80
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS ITENS					R\$ 242.717,10

V – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- ✓ Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de abastecimento, no suporte às atividades finalística do órgão;
- ✓ Quanto à eficiência: assegurar a continuidade dos serviços essenciais, e do uso racional dos recursos financeiros;
- ✓ Com a aquisição dos itens, busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que sejam realizados contratações de forma rápida, econômica e sustentável.

VI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

A aquisição dos bens são considerados comuns, portanto, não será necessária qualquer adequação específica a ser adotada pela Câmara Municipal, seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

VII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Será recomendado a empresa CONTRATADA, conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

**XI – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Definidos e especificados os itens e com base nas informações apresentadas ao longo do estudo técnico preliminar recomenda-se a contratação disponibilizando as soluções disponíveis no mercado.

Considerando a evidente necessidade da contratação de empresa para Aquisição de combustíveis e lubrificantes e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas, conclui-se pela total viabilidade da aquisição pretendida.

Tucumã/PA, 19 de fevereiro de 2024.

Luciano de Menezes Magny
Secretário Administrativo
Port. 001/2024

